

mar, communicar sobre este objecto ao Governador Geral da Provincia de Angola o seguinte:

1.º Que com esta construcção tem o Mesmo Augusto Senhor em vista não só o augmento da marinha de guerra, mas preparar convenientemente aquelle Trem, para poder desempenhar em maior escala outras construcções, tanto de navios de guerra, como mercantes, por ser em toda a costa occidental de Africa o porto de Loanda um dos que reúne as melhores condições para se poderem levar a effeito semelhantes construcções, com grande vantagem do Estado e das marinhas mercantes de todas as nações que frequentam o golpho de Guiné e mares de Angola.

2.º Que as despesas do fabrico da escuna hão de ser satisfeitas por conta do Orçamento do Ministerio da Marinha, em prestações mensaes, que serão remettidas nas mesmas occasiões em que se enviarem fundos para occorrer ás despesas da estação naval de Angola.

3.º Que quanto antes se enviarão ao mesmo Governador Geral os modelos da projectada embarcação, e bem assim que os artifices necessarios para a sua construcção vão sem demora partir para Angola.

4.º Que é muito conveniente que o mesmo Governador Geral, apenas receber a presente Portaria, mande proceder por pessoa entendida em construcções navaes aos córtes das madeiras mais proprias para o fabrico do sobredito navio; assim como que dê ordem para que se façam todos os arranjos necessarios no supracitado Trem, a fim de que os trabalhos, desde que começarem, não soffram interrupção.

5.º Que n'esta data ficam expedidas as convenientes ordens ao Commandante da Estação Naval, para prestar todos os auxilios e esclarecimentos que o mesmo Governador Geral porventura d'elle possa carecer para o bom desempenho d'esta incumbencia.

Paço, em 22 de Setembro de 1856. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

No Diario do Governo de 26 de Setembro, N.º 228.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

### 1.ª Direcção. — 1.ª Repartição.

**T**omando em consideração o que Me foi representado pela Junta de Parochia da Freguezia de Pindo, Concelho de Penalva do Castello, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primario na mesma Freguezia;

Attendendo á importancia d'esta povoação, que conta perto de quinhentos fogos, e não menos á distancia de mais de meia legua em que lhe fica a cadeira mais proxima, tornando-se assim difficultoso em extremo o accesso da mocidade ás praticas do ensino de que realmente carece;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-Me com as Propostas da Junta Geral do Districto de Vizeu, do Conselho Superior de Instrucção Publica e do Governador Civil do mesmo Districto:

Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Pindo, Concelho de Penalva do Castello, Districto de Vizeu, e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Setembro de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 27 de Setembro, N.º 229.